

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

1. REALIZAÇÃO: Dia 06/02/2026, às 10h, por videoconferência, por meio de plataforma de videoconferência, conforme link enviado previamente a todos. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação pelo comparecimento de 100% (cem por cento) dos conselheiros. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr.(a) Roberto Ribeiro Capobianco e Secretário(a): Sr.(a) Alberto Cattalini. **4. ORDEM DO DIA:** (i) a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 632.000.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), mediante distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), perante os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Urbia Cataratas S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); (ii) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme descrita abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos; (iii) a autorização expressa para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta, inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante (conforme abaixo definido), (3) Escriturador (conforme abaixo definido), (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme descrito abaixo), bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Apreciados e discutidos os assuntos da Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade: (i) a aprovação, nos

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

termos do art. 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário, através do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica da B3. **(b) Número da Emissão:** A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora. **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 632.000.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”). **(e) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Urbia Cataratas S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. **(f) Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”). **(g) Banco Liquidante:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”). **(h) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(i) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução CMN 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), e da Portaria GM/MMA nº 1.298, de 24 de janeiro de 2025 (“**Portaria**”), publicada no “Diário Oficial da União” (“**DOU**”) em 28 de janeiro de 2025, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

Debêntures será utilizada exclusivamente para **(i)** no reembolso de gastos, despesas e dívidas incorridas; e **(ii)** a novos investimentos, todos relacionados a obras de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu (“**Projeto**”), conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão. **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2026 (“**Data de Emissão**”). **(k) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”). **(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(n) Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, observada a Condição Suspensiva das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(o) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”). **(p) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **(q) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 632.000 (seiscentas e trinta e duas mil) Debêntures. **(r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures. **(s) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

aplicável) das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(t) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4021% (oito inteiros, quatro mil e vinte e um décimos de milésimos por cento) ao ano base 252 Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão. **(u) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo a primeira parcela devida 15 de agosto de 2026, e a última na Data de Vencimento das Debêntures (“**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido na Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. **(v) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme estabelecido na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”); **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). **(y) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(z) Classificação de Risco da Emissão:** Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá contratar agência de classificação de risco dentre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings ou a Moody's América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), às suas expensas, para

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026

atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures, no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. **(aa) Garantias Reais: (1) Alienação Fiduciária de Ações:** Observada a Condição Suspensiva das Garantias Reais, as Debêntures são garantidas, por (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Emissora (“**Ações Alienadas**”) e (ii) cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, incluindo todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos às Acionistas em razão da titularidade das Ações Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) a serem pagos pela Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), de acordo com os termos e condições previstos no “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Acionistas, na qualidade de outorgantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, e a Emissora, na qualidade de interveniente (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”). **(2) Cessão Fiduciária de Recebíveis:** Observada a Condição Suspensiva das Garantias Reais, as Debêntures são garantidas, ainda, por cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“**Lei 8.987**”), incluindo, sem limitar, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, bem como todos direitos de crédito da Companhia sobre valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) de titularidade da Companhia em que são depositados quaisquer créditos, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações decorrentes da Concessão e os direitos emergentes da Concessão, assim como todos os direitos creditórios da Emissora sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer direitos (atuais ou futuros) sobre a Conta Centralizadora (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, em conjunto

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

com a Alienação Fiduciária de Ações, “**Garantias Reais**”, sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança Suspensiva, as “**Garantias**”), de acordo com os termos e condições previstos no “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”). **(bb) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). **(cc) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, seja observado, independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) descritos a seguir, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), a diferença entre (ii) e (i) será paga a título de prêmio, conforme previsto na Escritura de Emissão: **(i)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(ii)** a soma das parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e das parcelas da Remuneração devidas desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), de

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

duration mais próxima das Debêntures na data do resgate, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo a *duration* calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”). **(dd) Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial (desde que permitido nos termos da legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado) das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sem distinção, e sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”). **(ee) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures. **(ff) Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, a fim de exigir o imediato pagamento, pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e/ou 6.1. 2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"). **(gg) Demais características:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item (i) acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia. **(ii)** a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus eventuais aditamentos; **(iii)** a aprovação da celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(iv)** a aprovação de autorização expressa para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para **(a)** negociar todos os termos e condições que

URBIA CATARATAS S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)
NIRE 41300316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

venham a ser aplicáveis à Oferta, inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: **(1)** o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, **(2)** Banco Liquidante, **(3)** Escriturador, **(4)** Agente Fiduciário e **(5)** assessores legais, dentre outros; e **(b)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e **(iv)** a aprovação da ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **6. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS:** Sem novos pronunciamentos, o(a) Sr.(a) Presidente encerrou a sessão, sendo lavrada esta ata, em forma de sumário, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada, digitalmente, pelos membros da mesa que a presidiu e por todos os presentes.

Mesa:

Roberto Ribeiro Capobianco
Presidente

Alberto Cattalini
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Roberto Ribeiro Capobianco

Victor Serrano Pereira

Pablo Ricardo de Oliveira Mórbitis

Alberto Cattalini

URBIA CATARATAS S.A.
NIRE 413.00316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Vigésima Primeira Reunião do Conselho de
Administração, realizada por videoconferência em 06/02/2026**

**Anexo I - Presenças na Vigésima Primeira Reunião do Conselho de Administração,
realizada por videoconferência em 06/02/2026**

CERTIFICA a Mesa da 21ª RCA da Urbia Cataratas S/A que os Conselheiros presentes, na reunião por videoconferência, são os abaixo relacionados:

Membros:

1. **ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 7.611.632-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 033.785.768-71, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8501, 32º andar, Bairro Pinheiros CEP 05425-070, na mesma cidade e estado;
2. **VICTOR SERRANO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, assessor financeiro, portador da carteira de identidade RG nº 35.526.369-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 354.251.858-12, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8501, 32º andar, Bairro Pinheiros CEP 05425-070, na mesma cidade e estado;
3. **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MÓRBIS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 6.496.328-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 018.305.269-28, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 440 – sala 1901, Bairro de Botafogo, CEP 22250-908, na mesma cidade e estado;
4. **ALBERTO CATTALINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 1.106.567/SSP/PR, inscrito no CPF nº 273.997.029-34, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua São Pedro nº 122, Ap. 1601, Bairro Cabral, CEP 80035-020, na mesma cidade e estado;

Mesa:

Roberto Ribeiro Capobianco
Presidente

Alberto Cattalini
Secretário